



022/1.16.0002591-7 (CNJ:.0004967-07.2016.8.21.0022)

Vistos.

Recebo a inicial e defiro a gratuidade.

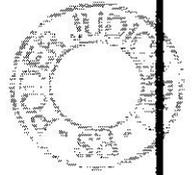
Ausentes os impedimentos do artigo 48 e atendidas as exigências do artigo 51, ambos da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial de FRIGORÍFICO FAMILIE LTDA., e provejo o seguinte:

1 – nomeio administrador judicial Luiz Henrique Guarda (e-mail luis_guarda@terra.com.br <mailto:luis_guarda@terra.com.br> e telefone 51 3012-6618) e perito contábil Sérgio Mattos, que deverão ser intimados para prestar compromisso no prazo de 24h, sendo que o perito passará a atuar oportunamente;

2 – dispenso a apresentação das certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, ressalvadas as exceções previstas no artigo 52, II, da LRF;

3 – suspendo todas as ações e execuções que tramitam contra a requerente, nos termos do artigo 6º da LRF, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º, 2º e 7º desse dispositivo legal e as do artigo 49, §§ 3º e 4º, ambos da LRF, cabendo à devedora a comunicação aos respectivos Juízos;

4 – suspendo o curso dos prazos prescricionais das ações e execuções propostas contra a requerente, pelo prazo improrrogável de



180 dias, forte no artigo 6º, § 4º, da LRF;

5 – a requerente deverá apresentar mensalmente, enquanto tramitar o processo de recuperação, as contas demonstrativas de receitas e despesas, pena de destituição dos seus administradores, conforme dispõe o artigo 52, IV, da LRF;

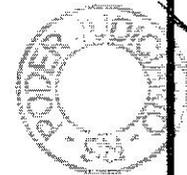
6 – publique-se o edital de que trata o artigo 52, § 1º, da LRF, devendo a requerente encaminhar a cartório, em 48h, via eletrônica, a relação nominal dos credores juntada aos autos, no formato de texto;

7 – intimem-se pessoalmente o Ministério Público e os representantes das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal onde a requerente tenha sede ou filial, dando-lhes ciência do presente feito;

8 – officie-se à Junta Comercial a fim de que seja adotada a providência de que trata o artigo 69, parágrafo único, da LRF;

9 – em 60 dias a contar da intimação a requerente deverá apresentar plano de recuperação, com observância do que dispõem os artigos 53 e 54 da LRF, pena de decretação da falência, *ex vi* do artigo 73, II, dessa mesma lei;

10 – a fim de que seja levada a bom termo a proposta da requerente e para não inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação a ser apresentado, defiro a antecipação postulada e susto os efeitos de todos os protestos lavrados contra a sua pessoa, assim



como vedo novos apontamentos e anotações de restrição creditícia junto ao SPC e SERASA EXPERIAN (AI nº 70046758827, TJRS). Para esse fim, informe-se por ofício o Tabelionato de Protestos de Pelotas e as entidades antes referidas;

11 – INDEFIRO o pedido dirigido contra ALEXANDRE DE FREITAS LOPES, pois a realização de créditos da recuperanda desborda dos limites do pedido de recuperação judicial;

12 – No que se refere ao pedido de “liberação de todas as travas bancárias”, pena de a medida importar prejuízo irreversível aos respectivos credores tenho por postergar sua apreciação para após a apresentação do plano de recuperação, quando da análise da sua viabilidade.

Intimem-se.

Em 04/03/2016

Alexandre Moreno Lahude,
Juiz de Direito.



	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE MORENO LAHUDE N° de Série do certificado: 52084BD4653FE83864E841C06EEF34C2 Data e hora da assinatura: 04/03/2016 16:38:10</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 02211600025917022201662373</p> 
---	--

Handwritten notes:
 02211600025917022201662373
 D. Alexandre Moreno Laude
 1349 3.50
 04/03/2016 16:38:10

Handwritten notes:
 02211600025917022201662373